



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 528 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre o Subsídio de Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da emenda constitucional n° 19 observado o que dispõem os Art. 37, XI; 39 § 4°, 150, II, 153, III e 153 § 2°, I e ainda a emenda constitucional n° 25 Art. 1° que altera o inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA** sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° - O Subsídio de vereadores no Município de Itiquira – MT., para a legislatura 2005/2008 terá o seu teto máximo estabelecido em R\$ 4.000,00 (Quatro Mil reais)

§ 1° - O Vereador Presidente perceberá como subsídio no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

§ 2° - A Câmara Municipal de Itiquira, para efeito de pagamento do valor dos subsídios de seus vereadores, deverá observar o disposto na Emenda Constitucional n° 25/2000., em seu Inciso VI, alíneas “a” ou “b”, conforme o caso.

§ 3° - O Poder Legislativo deverá observar o devido cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n° 25/00 em seu **Art. 29-A § 1°**, bem como o disposto na Lei Complementar Federal n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no que tange aos gastos com pessoal.

§. 4° - Verificando-se que o Poder Legislativo poderá ultrapassar os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar n° 101/00, fica autorizado a Câmara Municipal de Itiquira-MT., a proceder aos ajustes necessários para se enquadrar nos referidos diplomas legais.

Art. 2° - Fica fixado o valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) como Subsídio para o Prefeito Municipal e o valor de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) como Subsídio para o Vice-Prefeito.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Os Secretários Municipais terão Subsidio no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

Art. 4º - Os servidores municipais que forem convocados a assumir o cargo de Secretário Municipal, deverá optar pelo Subsidio do Cargo, ou pelo Subsidio do Cargo Efetivo, não cabendo nenhuma vantagem do primeiro para o cargo de provimento efetivo.

Gabinete do Prefeito Municipal

Itiquira MT, 06 de dezembro de 2004.

ONDANIR BORTOLINI
Prefeito Municipal